



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Lei Municipal nº 1.127, de 24 de junho de 2.013

EMENDA:  
INSTITUI O PATROCINIO DE ATLETAS  
AMADORES, NA FORMA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Patrocínio de Atletas Amadores no Município de Duas Barras, a ser concedido pelo Poder Público Municipal a atletas praticantes de desporto em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas.

**Art. 2º.** Os Atletas a serem apoiados e patrocinados deverão ser radicados, pertencer ou representar qualquer Clube ou entidade esportiva situada no Município de Duas Barras.

**Art. 3º.** Os Atletas interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Esporte, que cumprirá o preenchimento dos requisitos constantes dos arts.

**Art. 4º.** O Município de Duas Barras estabelecerá o valor do patrocínio, de modo a proporcionar ao Atleta as condições necessárias a participar nas competições nacionais e internacionais.

**Art. 5º.** Para pleitear a concessão de patrocínio o atleta deverá preencher, cumulativamente:

**I** – possuir idade mínima de 12 (doze) anos;

**II** – estar vinculado a algum Clube ou entidade esportiva situada no Município de Duas Barras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

- III** – estar em plena atividade esportiva;
- IV** – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso de salário;
- V** – não receber salário de entidade de prática desportiva;
- VI** – estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada;
- VII** – residir na cidade de Duas Barras há, no mínimo, 1 (um) ano;
- VIII** – ter, pelo menos, 70% (setenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;
- IX** – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação de respectiva modalidade;
- X** – contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.
- Art. 6º.** A concessão do apoio financeiro de que trata esta Lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:
- I** – abandone ou seja dispensado dos treinamentos;
- II** – seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médico ou superior em que esteja matriculado, no caso da Categoria Estudantil;
- III** – seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;
- IV** – deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

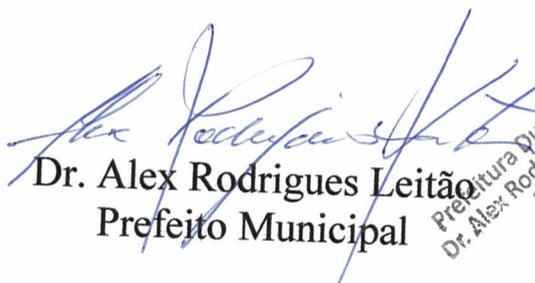
**Art. 7º.** Os atletas beneficiados pelo patrocínio instituída nesta Lei prestarão contas dos recursos recebidos.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras-RJ, 24 de junho de 2013.

  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

---

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o programa público de apoio e patrocínio de atletas amadores, na forma que menciona.

Visa a presente proposição uma ajuda de custo para atletas amadores necessitam participar de competições esportivas quer a nível nacional ou internacional, se vem privados delas participarem, por falta de apoio, de patrocínio.

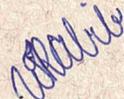
Com o presente projeto, os atletas existentes em nosso Município que hoje carecem de apoio e de recursos, passará a se destacar e a elevar o nome do esporte do Município no Estado, quiçá nacional.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Atenciosamente,

  
ALEX RODRIGUES LEITÃO  
PREFEITO

Prefeitura Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito





**PROJETO DE LEI Nº:** 033 DE 17 DE JUNHO DE 2013

**APROVADO EM**

20 JUN. 2013

1ª votação

**EMENTA:**  
INSTITUI O PATROCÍNIO DE  
ATLETAS AMADORES, NA FORMA  
QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Patrocínio de Atletas Amadores no Município de Duas Barras, a ser concedido pelo Poder Público Municipal a atletas praticantes de desporto em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas.

**Art. 2º.** Os Atletas a serem apoiados e patrocinados deverão ser radicados, pertencer ou representar qualquer Clube ou entidade esportiva situada no Município de Duas Barras.

**Art. 3º.** Os Atletas interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Esporte, que cumprirá o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 2º.

**Art. 4º.** Município de Duas Barras estabelecerá o valor do patrocínio, de modo a proporcionar ao Atleta as condições necessárias a participar nas competições nacionais e internacionais.

**Art. 5º.** Para pleitear a concessão de patrocínio o atleta deverá preencher, cumulativamente:

I - possuir idade mínima de 12 (doze) anos;

**APROVADO EM**

24 JUN. 2013

2ª votação

*Wanessa F Raposo Abib*  
Câmara Mun de Duas Barras  
Wanessa F Raposo Abib  
Secretária Geral



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

---

- II - estar vinculado a algum Clube ou entidade esportiva situada no Município de Duas Barras;
- III - estar em plena atividade esportiva;
- IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso de salário;
- V - não receber salário de entidade de prática desportiva;
- VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada;
- VII - residir na cidade de Duas Barras há, no mínimo, 1 (um) ano;
- VIII - ter, pelo menos, 70% (setenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;
- IX - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;
- X - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 6º.** A concessão do apoio financeiro de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

- I - abandone ou seja dispensado dos treinamentos;
- II - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médio ou superior em que esteja matriculado, no caso da Categoria Estudantil;
- III - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;
- IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

*Marcos*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

---

**Art. 7º.** Os atletas beneficiados pelo patrocínio instituída nesta lei prestarão contas dos recursos recebidos.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras-RJ, 21 de maio de 2013.

  
**Alex Rodrigues Leitão**  
Prefeito Municipal

*Prefeitura Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito*

Mensagem n.º *018* /2013.

Exmo. Sr. Diego Thurler Ornelas

*W. Ornelas*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Relator: Guilherme Soares de Oliveira

**Projeto de Lei nº 033/2013**

Consultante: Prefeito Municipal de Duas Barras

*Ementa: "Institui o Patrocínio de Atletas Amadores, na Forma que Menciona".*

Veio a estas Comissões, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Duas Barras, Dr. Alex Rodrigues Leitão, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal que institui o patrocínio de atletas amadores do Município e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem da Mesa da Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos arts. 64 e 65 da Lei Orgânica Municipal.

O incentivo estatal ao desporto, especialmente o amador, tal qual contemplado no Projeto de Lei em análise, encontra previsão tanto nos arts. 261 e 262 da Lei Orgânica Municipal, quanto no art. 217, II e III, da Constituição Federal, que assim dispõem:

*Art. 261. O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.*

*Art. 262. É vedado ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais;*

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*

Desta forma, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 19 de junho de 2013.



**Guilherme Soares de Oliveira**  
Relator CCJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**DECISÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 19 de junho de 2013.



**Nauto da Silva Serafim**  
Presidente da CCJ



**Francisco Fortunato de Souza**  
Membro da CCJ